DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/88

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, aprovou e eu Alinor Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, para o próximo quadriênio, fica fixada pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Canoinhas, será constituída pelos valores seguintes:

I - Subsídio: Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados)

II - Verba de representação: Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Art. 3º - O Vice Prefeito perceberá, a título de representação, a importância mensal de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Art. 4º - A remuneração mensal dos Vereadores de Canoinhas, será constituída dos valores seguintes:

I - Parte fixa: Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

II - Parte variável: Cz$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzados).

§ 1º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias, cujo número não poderá ser inferior a 8 (oito)

§ 2º - Ao presidente da Câmara caberá, também, a título de verba de representação, a importância de Cz$ 157.500,00(cen

to e cincoenta e sete mil e quinhentos cruzados).

Art. 5º - As eventuais reuniões extraordinárias da Câmara serão remuneradas em valor, cada uma, não superior a décima parte do total da parte variável.

Art. 6º - As remunerações de que tratam os artigos anteriores serão sempre reajustadas através de Decreto Legislativo, pela Mesa da Câmara, nas mesmas datas e em percentuais / idênticos aos que forem concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 23 de dezembro de 1988.

ALINOR PEREIRA
Presidente